



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

**PROCESSO Nº 026/2022**  
**CONTRATO Nº 007/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0030-53, situada à Avenida Presidente Wilson, 5874, Vila Independência, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Ricardo Fernandes da Mata, inscrito no CPF nº 182.865.918-52, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de cilindros de oxigênio e fornecimento de oxigênio medicinal para manutenção das ambulâncias dos postos de saúde do município de Muzambinho/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelo Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO**

DS  
REFM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

Item	Descrição	Código	Unid.	Qtde. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Oxigênio Medicinal para manutenção das ambulâncias dos postos de saúde do município. (Cilindro de 4m³).	20601	M³	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
02	Oxigênio Medicinal para manutenção das ambulâncias dos postos de saúde do município. (Cilindro de 1m³).	14684	M³	40	R\$ 143,00	R\$ 5.720,00
03	Locação de cilindros de 4m³ com regulador e fluxômetro. Conforme normas da ABNT.	19971	SV	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00

O valor global estimado do presente Contrato será de **R\$ 6.864,00 (Seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores permanecerão fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária para atender as necessidades de manutenção das ambulâncias utilizadas no transporte de pacientes que fazem uso do oxigênio medicinal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º - O Contratante pagará a Contratada o valor ajustado por serviço e fornecimento, através de depósito bancário, até 10 (Dez) dias úteis após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao responsável pelo órgão solicitante da Prefeitura Municipal de Muzambinho que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

§ 3º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Muzambinho e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

DS  
RFDM 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

**§ 4º** - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a Contratada, isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

**§ 5º** - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre o valor dos serviços prestados, bem como despesas com deslocamentos que se fizerem necessários para o bom andamento da execução dos serviços ora contratados, sem nenhum ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato irá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratada obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2022 quais sejam:

**02.08.10.302.1004.2067.339030 – Ficha 671;**

**02.08.10.302.1004.2067.339039 – Ficha 673.**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, com fornecimento, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente;
- b) manter em seu quadro de funcionários, técnico especialista na execução do objeto do presente contrato;
- c) apresentar a CONTRATANTE, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório de atividades para obter ateste de execução dos serviços;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

g) responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 2- Efetuar os pagamentos no prazo estipulado neste contrato conforme cláusula quarta;
- 3- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 5- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 6- Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;
- 7- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações do serviço ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto, será ela cobrada, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a contratada.

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

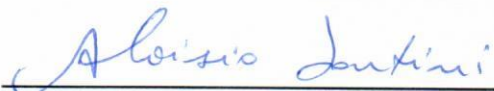
Muzambinho (MG), 03 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO SÉRGIO MAGALHÃES  
PREFEITO**

DocuSigned by:  
  
Ricardo Fernandes da Mata  
9DE198D5E71449D...

\_\_\_\_\_  
**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1)  \_\_\_\_\_ CPF 27155573053
- 2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
CONTRATADA**